



PREFEITURA  
**MARITUBA**  
PROCURADORIA GERAL

Câmara Municipal de Marituba  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 1ª VOTAÇÃO  
23 NOV. 2017  
  
Everaldo Nascimento de Sousa  
Presidente

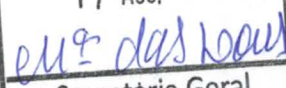
Comissão de Constituição  
Justiça e Redação de Leis.  
PARA RECEBER PARECER  
24 AGO. 2017  
  
Everaldo Nascimento de Sousa  
Presidente

MENSAGEM Nº 22 /2017

Marituba, 2 agosto de 2017.

Senhor Presidente,  
Senhora Vereadora,  
Senhores Vereadores,

Câmara Municipal de Marituba  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 2ª VOTAÇÃO  
30 NOV 2017  
  
Everaldo Nascimento de Sousa  
Presidente

Câmara Municipal de Marituba  
Protocolo nº 2269  
às 08 hs. 14  
17 AGO. 2017  
  
Secretária Geral

Honra-me, imensamente, submeter à acurada apreciação e deliberação de Vossas Excelências o Projeto de Lei, em apenso, que altera a Lei nº 372, de 28 de dezembro de 2016, que autoriza o Poder Executivo a criar a Companhia de Desenvolvimento Industrial de Marituba – CODIM, para se adequar efetivamente às disposições da Lei Nacional nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

A proposta, em linhas gerais, tem por objetivo a promoção do desenvolvimento econômico de Marituba, e a função social de realização do interesse coletivo orientada para o alcance do bem-estar econômico e para a alocação socialmente eficiente dos recursos geridos pela CODIM, principalmente estabelecer diretrizes visando à implantação do Distrito Industrial de Marituba, como parte integrante do plano de desenvolvimento econômico do Município.



PREFEITURA  
MARITUBA  
PROCURADORIA GERAL

Comissão de Constituição  
Justiça e Redação de Leis.  
PARA RECEBER PARECER

24 AGO. 2017

*[Signature]*

Everaldo Nascimento de Sousa  
Presidente

Câmara Municipal de Marituba  
Protocolo nº 2269  
às 08 hs. 14.

17 AGO. 2017

*[Signature]*

Secretária Geral

Quanto à técnica de elaboração do projeto de lei, cabe registrar que a ausência de Assembleia Geral, como órgão soberano de empresa, no texto da propositura, decorre da sua natureza unipessoal, porquanto o seu capital será integralmente retido pelo Município de Marituba, abrindo-se a possibilidade, a posteriori, da participação acionária de outras pessoas jurídicas de direito público interno, bem como de entidades da administração indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, o que oportunizará sua mudança para empresa pública como sociedade pluripessoal, agregando-se à sua estrutura organizacional a Assembleia Geral.

Cabe também ressaltar que, considerando que se trata de alteração considerável na Lei nº 372/2016, um texto novo se tornou necessário, nos termos do art. 12, inciso I, da Lei Complementar nº 95/1998, o que significa dizer que com a provável aprovação do presente projeto de lei, a Lei acima referida restará revogada, conforme previsto no art. 9º da mencionada Lei Complementar, e, portanto, não apenas alterada, mas totalmente suprimida do ordenamento jurídico, sem nenhum prejuízo aos efeitos da lei ab-rogada, porquanto de acordo com o art. 2º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, *não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.*

Com a admiração e o respeito que consagramos ao Poder Legislativo, abraçando a cada um e a todos os seus componentes, rogo-lhes a detida apreciação de Vossas Excelências e posterior aprovação de tão importante matéria, para a vida econômica e social da nossa querida Marituba.



PREFEITURA  
MARITUBA  
PROCURADORIA GERAL

Câmara Municipal de Marituba  
Protocolo nº 2269  
às 08 hs. 14.

17 AGO. 2017

*[Signature]*

Secretária Geral

O que me permite pedir-lhes que aprecie a referida propositura em caráter de urgência, na forma e nos termos do art. 71 Lei Orgânica do Município.

Esperando contar, uma vez mais, com a compreensão e o apoio dessa respeitável Casa de Leis, coloco-me ao inteiro dispor de Vossas Excelências, para dar continuidade ao relacionamento harmonioso e independente, princípio fundamental da República, que consagramos no âmbito municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marituba, 2 de agosto 2017.

*[Signature]*

MÁRIO HENRIQUE DE LIMA BÍSCARO

Prefeito Municipal

Comissão de Constituição  
Justiça e Redação de Leis.  
PARA RECEBER PARECER

24 AGO. 2017

*[Signature]*

Everaldo Nascimento de Sousa  
Presidente

Câmara Municipal de Marituba  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 1ª VOTAÇÃO

23 NOV. 2017

*[Signature]*

Everaldo Nascimento de Sousa  
Presidente

Câmara Municipal de Marituba  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 2ª VOTAÇÃO

30 NOV 2017

*[Signature]*

Everaldo Nascimento de Sousa  
Presidente

Rodovia BR 316, KM 12 s/nº. – Centro – CEP 67.200-000 – Marituba/PA

1

Comissão de Constituição  
Justiça e Redação de Leis.  
PARA RECEBER PARECER

24 AGO. 2017

*[Signature]*

Everaldo Nascimento de Sousa  
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 37 /2017

2 DE AGOSTO DE 2017

Câmara Municipal de Marituba  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 1ª VOTAÇÃO

23 NOV. 2017

*[Signature]*

Everaldo Nascimento de Sousa  
Presidente

*Altera a Lei nº 372/2016, de 28 de dezembro de 2016, que autorizou o Poder Executivo a criar a Companhia de Desenvolvimento Industrial de Marituba – CODIM, para se adequar efetivamente às disposições da Lei nº 13.303/2016, de 30 de junho de 2016, que dispõe o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.*

Câmara Municipal de Marituba  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 2ª VOTAÇÃO

30 NOV 2017

*[Signature]*

Everaldo Nascimento de Sousa  
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA deliberou e aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º A Lei nº 372/2016, de 28 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Constituição, Denominação, Sede, Foro e Duração

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a constituir uma empresa pública, de natureza unipessoal, dotada de personalidade jurídica de direito privado, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários, sob a denominação de

Câmara Municipal de Marituba  
Protocolo nº 2269  
às 08 hs. 14.

17 AGO. 2017

*[Signature]*

Secretária Geral

*Companhia de Desenvolvimento Industrial de Marituba*, com a sigla CODIM, nos termos e na forma do art. 173 da Constituição Federal, Lei nº 13.303/2016, Lei nº 6.404/76, no que couber, e art. 16 da Lei Orgânica do Município, admitida a participação de outras pessoas jurídicas de direito público interno, bem como de entidades da administração indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, o que oportunizará sua mudança para empresa pública como sociedade pluripessoal.

**Art. 2º** A CODIM tem sede e foro no Município de Marituba, Estado do Pará, e seu prazo de duração é indeterminado, e ficará vinculada diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Câmara Municipal de Marituba	
Protocolo nº	2269
às	08 hs. 14
17 AGO, 2017	
EU = das Loure	
Secretaria Geral	

## Seção II

### Princípios e Preceitos

**Art. 3º** A CODIM respeitará os princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e também os seguintes preceitos:

- I – programação e coordenação de suas atividades, em todos os níveis administrativos;
- II – desconcentração da atividade executiva como forma de assegurar maior eficiência e agilidades às atividades-fim, com descentralização e desburocratização dos serviços e operações;
- III – racionalização dos gastos administrativos;
- IV – simplificação de sua estrutura, evitando o excesso de níveis hierárquicos;
- V – incentivo ao aumento da produtividade, da qualidade e da eficiência dos serviços, priorizando o mérito administrativo;
- VI – aplicação de regras de governança corporativa e do princípio da responsabilidade social;
- VII – administração de negócios direcionados pelo gerenciamento de RISCO.

VIII – divulgar toda e qualquer forma de remuneração dos administradores; e

IX – adequar constantemente suas práticas ao Código de Conduta e Integridade e a outras regras de boa prática de governança corporativa, na forma estabelecida pelas normas de sua área de compliance.

X- A CODIM deverá, nos termos da lei, adotar práticas de sustentabilidade ambiental e de responsabilidade social corporativa compatíveis com as áreas em que atua.

XI – A CODIM poderá celebrar convênio ou contrato de patrocínio com pessoa física ou pessoa jurídica para promoção de atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais e de inovação tecnológica, desde que comprovadamente vinculadas ao fortalecimento de sua marca, observando-se, no que couber, as normas de contrato da Lei nº 13.303/2016.

## CAPÍTULO II

### DO CAPITAL SOCIAL

**Art. 4º** O capital social da CODIM, integralmente detido pelo Município de Marituba, será de R\$ 740.000,00 ( setecentos e quarenta mil reais), e será integralizado em dinheiro, valores e, principalmente, bens imóveis transferidos pela Municipalidade, na forma da lei.

**Parágrafo único.** O capital inicial, uma vez integralizado, poderá ser aumentado por ato do Poder Executivo, mediante a incorporação de dotações orçamentárias que lhes forem consignadas, por disposições contidas no Planejamento Orçamentário Municipal, expresso no PPA – Plano Plurianual, LDO – Lei das Diretrizes Orçamentárias e LOA Lei Orçamentária Anual, de reservas de lucros líquidos de suas atividades, de reavaliação do ativo e dos bens transferidos pelo Município de Marituba.

Câmara Municipal de Marituba	
Protocolo nº	2269
às	08 hs. 14.
17 AGO. 2017	
Euzé das Neves	
Secretária Geral	

Câmara Municipal de Marituba	
Protocolo nº	2269
às	08 hs. 14.
17 AGO. 2017	
MSE das 100ml	
Secretária Geral	

### CAPÍTULO III

#### OBJETIVO E FUNÇÃO SOCIAL

**Art. 5º** A CODIM tem por *objeto* a promoção do desenvolvimento econômico do Município, mediante a atuação, voltada para o investimento estratégico em atividades, setores e empresas que tenham grande potencial de assegurar de forma perene e ambientalmente sustentável, a geração de trabalho e emprego, com o aumento da renda e do bem-estar social e humano de todos os maritubenses, cabendo-lhe exercer as atribuições especificadas em seu estatuto social, especialmente, e a *função social* de realização do interesse coletivo orientada para o alcance do bem-estar econômico e para a alocação socialmente eficiente dos recursos geridos pela Companhia, bem como para o seguinte:

- I – ampliação economicamente sustentada do acesso de consumidores aos produtos e serviços da CODIM;
- II – desenvolvimento ou emprego de tecnologia brasileira para a produção e oferta de produtos e serviços da CODIM, sempre de maneira economicamente justificada.
- III – estabelecer diretrizes visando à implantação do Distrito Industrial de Marituba, como parte integrante do plano de desenvolvimento econômico do Município.
- IV - gerir o Fundo Municipal de Desenvolvimento Industrial (FMDI), estabelecendo programas e prioridades para a aplicação dos seus recursos;
- V – criar, com recursos disponíveis do FMDI ou de outras fontes financeiras, projetos e linhas de crédito de interesse da economia local;
- VI – exercer o intercâmbio permanente com órgãos federais, estaduais e municipais; instituições financeiras e organismos internacionais, como protagonistas da política municipal de desenvolvimento econômico;

VII – realizar estudos objetivando a identificação das potencialidades e vocação da economia do Município;

VIII – identificar problemas e buscar soluções para a geração de emprego, trabalho e renda, para o fortalecimento da economia municipal e atração de investimentos;

IX– identificar e divulgar as potencialidades econômicas de Marituba, bem como desenvolver diretrizes para a atração de investimentos;

X – formular diretrizes para o estabelecimento da política de incentivos fiscais, tributários e outros que se fizerem necessários, visando à atração de novos investimentos, além da expansão, modernização e consolidação dos já existentes;

XI- fomentar, promover, orientar e estruturar a indústria do turismo dentro do Distrito Industrial, nas suas mais variadas formas.

**Art. 6º** A CODIM poderá desenvolver toda e qualquer atividade econômica necessária à execução de seus fins, podendo:

I – firmar convênios, acordos, parcerias públicas e privadas, termos de cooperação, ajustes e contratos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

II – contratar serviços de instituições ou entidades profissionais, no âmbito público ou privado, para atender aos seus objetivos, em estrita obediência às regras licitatórias escritas na Lei nº 13.303/2016;

III – instituir câmaras técnicas e grupos temáticos para a realização de estudos, pareceres e análises de matérias específicas, e promover fóruns, seminários ou reuniões especializadas, objetivando subsidiar suas decisões;

IV – divulgar empresas, produtos e serviços de Marituba, objetivando a abertura e conquista de novos mercados;

Câmara Municipal de Marituba	
Protocolo nº	2269
às	08 hs. 14.
17 AGO, 2017	
M <sup>te</sup> del Loure	
Secretária Geral	

V – criar um sistema de informações visando orientar a tomada de decisões e avaliação de políticas de desenvolvimento econômico do Município;

#### CAPÍTULO IV

#### DA COMPETÊNCIA ADMINISTRATIVA

**Art. 7º** Compete à CODIM:

I – adquirir e alienar, bens móveis e imóveis, judicial e extrajudicialmente, obedecida a legislação de regência, considerando os programas e planos previamente estabelecidos pelos órgãos competentes da Companhia;

II – realizar vendas de lotes da área do Distrito Industrial e do seu entorno por meio de financiamentos e outras operações de crédito, em estrita observância à legislação pertinente, para a execução de programas e planos relacionados com a sua área de atuação;

III – administrar as áreas do Distrito Industrial, inclusive as do entorno, como parte do seu patrimônio, bem como implantar novas áreas industriais com vistas ao desenvolvimento econômico e social do Município;

IV – realizar estudos e pesquisas, projetos, planejamentos, programações de empreendimentos públicos e obras de lazer, educação ambiental, implantação ou expansão de novas indústrias, de forma direta ou indireta, mediante convênios, contratos ou outras formas de avenças institucionais, com pessoas físicas especializadas nas áreas de sua atuação profissional, empresas estatais ou privadas;

V – gerenciar a política de infraestrutura, incluindo a pavimentação asfáltica, da área patrimonial do Distrito Industrial;

VI - gerenciar a busca de seus objetivos em perfeita harmonia com a política e programas definidos pelo Governo Municipal;

VII – gerenciar o centro de convenções, o centro de hospedagens, feiras, exposições e demais eventos do Distrito Industrial, realizando

Câmara Municipal de Marituba	
Protocolo nº	2269
às	08 hs. 14
17 AGO. 2017	
Secretária Geral	

locações, bem como zelando pela sua conservação e manutenção, promovendo concomitantemente com tais eventos ações de incentivo à indústria, comércio, cultura e turismo.

VIII – administrar a compra e venda de materiais recicláveis do Projeto Ambiental, estabelecido pela gestão municipal, para a área do Distrito Industrial;

IX – incentivar as micros e pequenas empresa a participarem efetivamente do desenvolvimento econômico e social do Município; e

X – implantar e administrar o programa de incubadoras industriais, construindo ou arrendando prédios compatíveis para a sua implantação.

## CAPÍTULO V

### REQUISITOS DE TRANSPARÊNCIA

**Art. 8º** A CODIM deverá observar, no mínimo, os seguintes requisitos de transparência:

I – elaboração de carta anual de governança, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, com a explicitação dos compromissos de consecução de seus objetivos de políticas públicas, em atendimento ao interesse coletivo, como enunciados nos artigos 5º 6º e 7º desta Lei, com definição clara dos recursos a serem empregados para essa finalidade, bem como dos impactos econômico-financeiros da consecução desses objetivos, mensuráveis por meio de indicadores objetivos;

II – perfeita adequação de seu estatuto social a esta Lei, devendo observar regras de governança corporativa, de transparência e de estruturas, práticas de gestão de riscos e de controle interno e composição da administração;

III – divulgação tempestiva e atualizada de informações relevantes, em especial as relativas a atividades desenvolvidas, estrutura de controle, fatores de risco, dados econômico-financeiros, análises dos

Câmara Municipal de Marituba	
Protocolo nº	2269
às	08 hs.
17 AGO, 2017	
Eduardo de Souza	
Secretaria Geral	



administradores sobre o desempenho, políticas e práticas de governança corporativa e descrição da composição e da remuneração da administração;

IV – elaboração e divulgação da política de publicidade de informações, em conformidade com a legislação sobre a matéria, em vigor, e as boas práticas;

V – divulgação, em nota explicativa, das demonstrações financeiras, dos dados operacionais e financeiros das atividades relacionadas à consecução dos fins de interesse coletivo;

VI – elaboração e divulgação da política de transações com partes relacionadas, de conformidade com os requisitos de competitividade, adequação, transparência, equidade e comutatividade, que deverá ser revista, no mínimo, anualmente e aprovada pelo Conselho de Administração;

VII – ampla divulgação, ao público em geral, da carta anual de governança, que consolide em um único documento escrito, em linguagem clara e direta, as informações relacionadas às atividades desenvolvidas pela Companhia, mormente as referentes à estrutura de controle, situações de risco, elementos econômico-financeiros, demonstração sobre o desempenho, aspectos a respeito da prática de governança corporativa e revelação da forma do dispêndio da remuneração dos órgãos de administração; e

VIII – divulgação anual do relatório integrado ou de sustentabilidade, expondo o desenvolvimento de seus valores, processos, objetivos e metas.

**Parágrafo único.** Os documentos resultantes do cumprimento dos requisitos de transparência constantes dos incisos I a VIII do *caput* deverão ser publicamente divulgados na internet de forma permanente e cumulativa.

Câmara Municipal de Marituba	
Protocolo n°	2269
às	08 hs. 14
17 AGO. 2017	
Eli-dal Loure	
Secretária Geral	

Câmara Municipal de Marituba	
Protocolo n°	2269
às	08 hs. 14
17 AGO, 2017	
PM de Marituba	
Secretária Geral	

## CAPÍTULO VI

### GESTÃO DE RISCOS E CONTROLE INTERNO

**Art. 9º** A CODIM adotará regras de estruturas e práticas de gestão de riscos e controle interno que abrangam:

I – ação dos administradores e empregados, por meio da implantação cotidiana de práticas de controle interno;

II – área responsável pela verificação de cumprimento de obrigações e de gestão de riscos;

III – auditoria interna e *Comitê de Auditoria Estatutário*;

§ 1º Deverá ser elaborado e divulgado o *Código de Conduta e Integridade*, que disponha sobre:

I - princípios, valores e missão da CODIM, bem como orientação sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraudes;

II – instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta e Integridade;

III – ouvidoria como canal que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas éticas e obrigacionais;

IV – mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias;

V – sanções aplicáveis em caso de violação às regras de Conduta e Integridade;

VI – previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre o Código de Conduta e Integridade, a administradores e empregados, e sobre a política de gestão de riscos, a administradores;

§ 2º A área responsável pela verificação do cumprimento de obrigações e de gestão deverá ser vinculada ao diretor-presidente e

liderada por diretor estatutário, devendo o estatuto social prever as atribuições da área, bem como estabelecer mecanismos que assegurem atuação independente.

§ 3º A auditoria interna deverá:

I – ser vinculada ao Conselho de Administração, diretamente ou por meio do *Comitê de Auditoria Estatutário*;

II – ser responsável por aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.

## Seção I

### Da área de Regulação Normativa

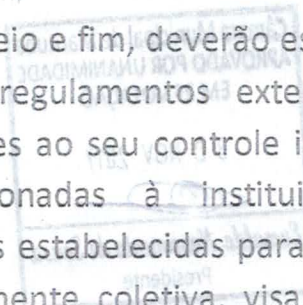
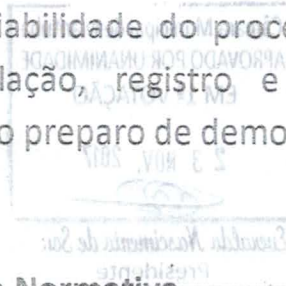
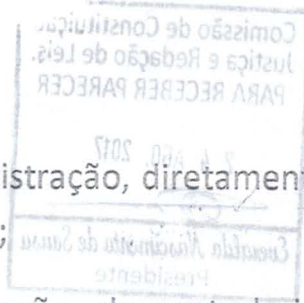
**Art. 10.** Todas as atividades da CODIM, meio e fim, deverão estar em conformidade com as leis, decretos, regulamentos externos e internos, principalmente aqueles inerentes ao seu controle interno, resoluções e demais normas relacionadas à Instituição e funcionamento da Companhia e as metas estabelecidas para atingir os seus objetivos, de ordem eminentemente coletiva, visando ao bem comum da comunidade, dentro do chamado compliance.

Parágrafo único. O Estatuto Social da CODIM deverá prever a possibilidade de que a área de compliance, como seu órgão regulador, se reporte diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento de seus dirigentes em irregularidades ou quando eles se furtarem à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a eles relatada.

## Seção II

### Do Comitê Estatutário

**Art. 11.** A CODIM deverá criar Comitê Estatutário para, entre outras atribuições, verificar a conformidade do processo de indicação e



*[Handwritten signature]*

avaliação de membros para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal, com competência para auxiliar o Gabinete do Prefeito na indicação desses membros.

Parágrafo único. Devem ser divulgadas as atas das reuniões do Comitê Estatutário, com o fim de verificar o cumprimento pelos membros indicados, dos requisitos definidos na política de indicação, devendo ser registradas as eventuais divergências de seus membros.

## CAPÍTULO VII

### ÓRGÃOS DE GESTÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

#### Seção I

#### Disposições Gerais

**Art. 12.** Na elaboração do Estatuto Social da CODIM, entre as diretrizes e restrições a serem observadas, deverão constar especialmente:

- I – funcionamento do Conselho de Administração, observados o número mínimo de 7 (sete) e o número máximo de 11 (onze) membros;
- II – requisitos específicos para o exercício do cargo de diretor, observado o número mínimo de 3 (três) diretores;
- III – avaliação de desempenho, individual e coletiva, de periodicidade anual, dos administradores e dos membros de comitês, observados os seguintes quesitos mínimos:
  - a) exposição dos atos de gestão praticados, quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;
  - b) contribuição para o resultado do exercício;
  - c) consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo;
- IV- constituição e funcionamento do Conselho Fiscal, que exercerá suas atribuições de modo permanente.

Câmara Municipal de Marituba	
Protocolo nº	2269
às	08 hs. 14.
17 AGO. 2017	
<i>M. del Socel</i>	
Secretária Geral	

- V – constituição e funcionamento do Comitê de Auditoria Estatutário;
- VI – prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e dos indicados para o cargo de diretor, que será unificado e não superior a 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas;
- VII – prazo de gestão dos membros do Conselho Fiscal não superior a 2 (dois) anos, permitidas 2 (duas) reconduções consecutivas.

## Seção II

### Do Conselho de Administração

**Art. 13.** Compete ao Conselho de Administração:

I – discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;

II – implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle estabelecidos para a prevenção e mitigação dos riscos a que está exposta a Companhia, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

III – estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da CODIM;

IV – avaliar os diretores da CODIM, nos termos do inciso III do art. 12, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do comitê estatutário referido no art. 11

§ 1º É garantida a participação no Conselho de Administração de representantes de empregados da Companhia, na forma que vier a ser estabelecida em lei municipal, tal e qual se dá no âmbito da União Federal, nos termos da Lei n. 12.353/2010.

Câmara Municipal de Marituba	
Protocolo nº	2269
às	08 hs. 14.
17 AGO. 2017	
Secretária Geral	

*du= das Loul*



§ 2º É vedada a participação remunerada de membros da Administração Pública, direta ou indireta, em mais de 2 (dois) conselhos de administração ou fiscal da Companhia.

### Subseção única

#### Do Membro Independente do Conselho de Administração

**Art. 14.** O Conselho de Administração deve ser composto, no mínimo, por 25% (vinte e cinco por cento) de membros independentes ou por pelo menos 1 (um), caso haja decisão pelo exercício da faculdade do voto múltiplo, assim decidido pelo Conselho.

§ 1º O conselheiro independente caracteriza-se por:

- I – não ter qualquer vínculo com a CODIM;
- II – não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até terceiro grau ou por adoção, do Prefeito Municipal, de Secretário Municipal ou de administrador da CODIM;
- III – não ter mantido, nos últimos 3 (três) anos, vínculo de qualquer natureza com a CODIM, que possa a vir comprometer sua independência;
- IV – não ser ou não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, diretor da CODIM;
- V – não ser fornecedor ou comprador direto ou indireto, de serviços ou produtos da CODIM, de modo a implicar perda de independência;
- VI – não ser funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços ou produtos à CODIM, de modo a implicar perda de independência;
- VII – não receber outra remuneração da CODIM, além daquela relativa ao cargo de conselheiro;

Câmara Municipal de Marituba	
Protocolo nº	2269
às	08 hs. 14.
17 AGO. 2017	
M <sup>re</sup> das Loais	
Secretária Geral	

*B*

§ 2º Quando, em decorrência da observância do percentual mencionado no *caput*, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro:

I – imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos);

II – imediatamente inferior quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

§ 3º Não serão consideradas, para o cômputo das vagas destinadas a membros independentes aquelas ocupadas pelos conselheiros eleitos, nos termos do § 1º, do artigo 13.

### Seção III

#### Da Diretoria Executiva

**Art. 15.** É condição para investidura no cargo de diretoria da CODIM a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, a quem incumbe fiscalizar seu cumprimento.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no *caput*, a diretoria deverá apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, a quem compete sua aprovação:

I – plano de negócios para o exercício anual seguinte;

II – estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos anos 5 (cinco) anos;

III – Compete ao Conselho de Administração, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Câmara Municipal de Marituba	
Protocolo nº	2269
às	08 hs. 14.
17 AGO, 2017	
M <sup>re</sup> dos Loucos	
Secretária Geral	

*B*

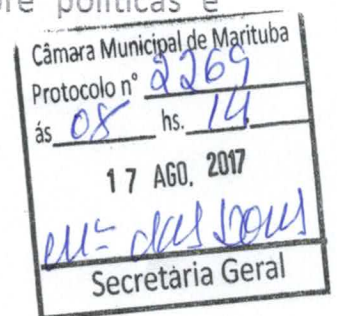
## Seção IV

### Do Comitê de Auditoria Estatutário

**Art. 16.** A CODIM deverá possuir em sua estrutura organizacional o Comitê de Auditoria Estatutário como órgão auxiliar do Conselho de Administração, ao que se reportará diretamente.

§ 1º Competirá ao Comitê de Auditoria Estatutária, sem prejuízo de outras competências previstas no Estatuto da Companhia:

- I – opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;
- II – supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da CODIM
- III – supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da CODIM;
- IV – monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela CODIM;
- V – avaliar e monitorar exposições de risco da CODIM, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:
  - a) remuneração da administração;
  - b) utilização de ativos da CODIM;
  - c) gastos comprometidos em nome da empresa;
- VI- avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas.
- VII – elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões, as divergências significativas entre





administração, auditoria independente e Comitê de Auditoria Estatutário.

§ 2º O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir uma Ouvidoria com meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à CODIM, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

§ 3º Caso o Conselho de Administração considere que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse da OODIM, divulgará apenas o extrato dela.

§ 4º A restrição prevista no § 3º não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria Estatutário, observada a transferência de sigilo.

§ 5º O Comitê de Auditoria Estatutário deverá ter autonomia operacional e dotação, anual ou por projeto, dentro dos limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

**Art. 17.** O Comitê de Auditoria Estatutário será integrado por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, em sua maioria independentes.

§ 1º São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria Estatutário:

I – não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê:

a) diretor, empregado ou membro do conselho fiscal da CODIM;

b) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na CODIM;

Câmara Municipal de Marituba	
Protocolo nº	2269
às	08 hs. 14.
17 AGO, 2017	
Secretária Geral	

II – não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção das pessoas referidas no inciso I;

III – não receber qualquer outro tipo de remuneração da CODIM, que não seja aquela relativa à função de integrante do Comitê de Auditoria Estatutário.

IV – não ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão da Prefeitura Municipal de Marituba, nos últimos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria Estatutário.

§ 2º Ao menos 1 (um) dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário deve ter reconhecida experiência em contabilidade empresarial.

§ 3º O atendimento às previsões deste artigo deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da CODIM pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado a partir do último dia de mandato do membro de Comitê de Auditoria Estatutário.

## Seção V

### Do Conselho Fiscal

**Art. 18.** Além das normas previstas nesta Lei, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal da CODIM as disposições previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, relativas as seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração, além de outras disposições estabelecidas na referida Lei..

§ 1º Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública ou cargo de conselheiro fiscal ou administrador em empresa.

Câmara Municipal de Marituba	
Protocolo nº	2269
às	08 hs. 14.
17 AGO, 2017	
<i>eu = das loeis</i>	
Secretária Geral	

§ 2º O Conselho Fiscal contará com pelo menos 1 (um) membro indicado pela Prefeitura Municipal de Marituba, que deverá ser servidor com vínculo permanente com a Administração Pública.

## CAPÍTULO VIII

### DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

**Art. 19.** Os contratos com terceiros destinados à prestação de serviços à CODIM, inclusive de engenharia e de publicidade, à aquisição e à locação de bens, à alienação de bens e ativos integrantes do respectivo patrimônio, ou à execução de obras a serem integradas a esse patrimônio, bem como à implementação de ônus reais sobre tais bens, serão precedidos de licitação nos termos da Lei m. 13.303/2016, de 30 de junho de 2016, observando-se as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade preconizadas por esta mesma norma jurídica.

**Art. 20.** A CODIM deverá publicar e manter atualizado regulamento de licitações e contratos, compatível com o disposto na Lei nº 13.305/2016, especialmente quanto a:

- I – glossário de expressões técnicas;
- II – cadastro de fornecedores;
- III – minutas-padrão de editais e contratos;
- IV – procedimentos de licitação e contratação direta;
- V – tramitação de recursos;
- VI - formalização de contratos;
- VII – gestão e fiscalização de contratos;
- VIII – aplicação de penalidades; e
- IX – recebimento do objeto do contrato.

Câmara Municipal de Marituba	
Protocolo nº	2269
às	08 hs.
17 AGO, 2017	
M <sup>te</sup> das Loais	
Secretária Geral	

Câmara Municipal de Marituba
Protocolo nº 2269
às 08 hs. 11
17 AGO. 2017
<i>des Loup</i>
Secretária Geral

## CAPÍTULO IX

### DA FISCALIZAÇÃO PELO MUNICÍPIO E PELA SOCIEDADE

**Art. 21.** Os órgãos de controle externo e interno do Município fiscalizam a CODIM, quanto à legitimidade, à economicidade e à eficácia da aplicação de seus recursos, sob o ponto de vista contábil, financeiro, operacional e patrimonial.

§ 1º Para a realização da atividade fiscalizadora de que trata o *caput*, os órgãos de controle deverão ter acesso irrestrito aos documentos e às informações necessários à realização dos trabalhos, inclusive aqueles classificados como sigilosos pela CODIM, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 2º O grau de confiabilidade será atribuído pela CODIM no ato de entrega dos documentos e informações solicitados, tornando-se o órgão de controle com o qual foi compartilhada a informação sigilosa corresponsável pela manutenção do seu sigilo.

**Art. 22.** As informações da CODIM relativas a licitações e contratos, inclusive aqueles referentes a bases de preço, constarão de bancos de dados eletrônicos atualizados e com acesso em tempo real aos órgãos de controle competentes.

§ 1º As demonstrações contábeis auditadas da CODIM serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Companhia na internet, inclusive em formato eletrônico editável.

§ 2º As atas e demais expedientes oriundos de reuniões, ordinárias ou extraordinárias do Conselho de Administração da CODIM, inclusive gravações e filmagens, quando houver, devendo ser disponibilizados para os órgãos de controle sempre que solicitados, no âmbito de trabalhos de auditoria.

§ 3º O acesso dos órgãos de controle às informações referidas no *caput* e no § 2º será restrito e individualizado.

§ 4º As informações que sejam revestidas de sigilo bancário, estratégico, comercial ou indústria serão assim identificadas,

respondendo o servidor administrativo, civil e penalmente pelos danos casados à CODIM, em razão de eventual divulgação indevida.

§ 5º Os critérios para a definição do que deve ser considerado sigilo estratégico, comercial ou industrial serão estabelecidos em regulamento.

**Art. 23.** O controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos pela Lei n. 13.303/2016 será feito pelos órgãos do sistema de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará, na forma da legislação pertinente, ficando a CODIM responsável pela demonstração da legalidade e da regularidade da despesa e da execução, nos termos da Constituição Federal.

§ 1º Qualquer cidadão ou cidadã é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei n. 13.303/2016, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a realização do certame, devendo a CODIM julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 2º.

§ 2º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação da Lei n. 13.303/2016, do mesmo modo que nesta Lei, para fins do disposto neste artigo.

§ 3º O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e os órgãos integrantes do sistema de controle interno poderão solicitar para exame, a qualquer tempo, documentos de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional da CODIM, obrigando-se os jurisdicionados, à adoção das medidas corretivas pertinentes que, em função desse exame, lhes forem determinadas.

**Art. 24.** A CODIM deverá disponibilizar para conhecimento público, por meio eletrônico, informação completa mensalmente atualizada

Câmara Municipal de Marabá  
 Protocolo nº 2269  
 às 08 hs. 14.  
 17 AGO, 2017  
 Secretária Gerente

sobre a execução de seus contratos e de seu orçamento, admitindo-se retardo de até 2 (dois) meses na divulgação das informações.

§ 1º A disponibilização de informações contratuais referentes a operações de perfil estratégico ou que tenham por objeto segredo industrial receberá proteção mínima necessária para lhes garantir confidencialidade.

§ 2º O disposto no § 1º não será oponível à fiscalização dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas dos Municípios, sem prejuízo da responsabilidade administrativa, civil e penal do servidor que der causa à eventual divulgação dessas informações.

**Art. 25.** O exercício da supervisão por vinculação da CODIM, pelo Gabinete do Prefeito Municipal, não ensejará a redução ou a suspensão da autonomia inerente à sua natureza, nem autoriza a ingerência do supervisor em sua administração e funcionamento, devendo a supervisão ser exercida nos limites da legislação aplicável.

**Art. 26.** As ações e deliberações do órgão ou ente de controle não podem implicar interferência na gestão da CODIM nem ingerência no exercício de suas competências ou na definição de políticas públicas.

## CAPÍTULO X

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 27.** As despesas com publicidade e patrocínio da CODIM não ultrapassarão, em cada exercício, o limite de 0,5% (cinco décimos por cento) da receita operacional bruta do exercício anterior.

§ 1º o limite disposto no caput poderá ser ampliado, até o limite de 2% (dois por cento) da receita bruta do exercício anterior, por proposta da diretoria da CODIM justificada com base em parâmetros de mercado em que atua a Companhia.

§ 2º É vedado à CODIM realizar, em ano de eleição municipal, despesas com publicidade e patrocínio que excedam a média dos

Câmara Municipal de Marituba	
Protocolo nº	2269
às	08 hs. 14.
17 AGO, 2017	
EUC = <i>del Soares</i>	
Secretária Geral	

gastos nos 3 (três) últimos anos que antecedem o pleito ou no último ano imediatamente anterior à eleição.

**Art. 28.** Aplica-se à CODIM as sanções previstas na Lei n. 12.846, de 10 de agosto de 2013, salvo as previstas nos incisos II, III e IV do caput do art. 19 da referida Lei.

**Art. 29.** A estratégia de longo prazo prevista no art. 15, § 1º, II, deverá ser aprovada em até 180 (cento e oitenta) dias da data da publicação da presente Lei.

**Art. 30.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 372, de 28 de dezembro de 2016.

Marituba, 2 de agosto de 2017.

Mário Henrique de Lima Biscaro.

Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Marituba	
Protocolo nº	2269
às	08 hs. 14.
17 AGO. 2017	
<i>eu = das Leis</i>	
Secretária Geral	

Comissão de Constituição, Justiça e Redação de Leis. PARA RECEBER PARECER
24 AGO. 2017
Everaldo Nascimento de Sousa Presidente

Câmara Municipal de Marituba APROVADO POR UNANIMIDADE EM 1ª VOTAÇÃO
23 NOV. 2017
Everaldo Nascimento de Sousa Presidente

Câmara Municipal de Marituba APROVADO POR UNANIMIDADE EM 2ª VOTAÇÃO
30 NOV 2017
Everaldo Nascimento de Sousa Presidente